PROJETO DE LEI Nº 60 /2023

DISPÕE SOBRE O USO DE TIJOLOS ECOLÓGICOS EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu Juliana Maciel Maciel, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Todas as obras públicas municipais destinadas a edificações com área igual ou inferior a 80m² (oitenta metros quadrados) deverão utilizar tijolos ecológicos como material de construção.

Art. 2º Para edificações com áreas maiores do que 80m² (oitenta metros quadrados), deverá ser realizado um estudo de viabilidade técnica e econômica para avaliar a aplicação dos tijolos ecológicos.

Art. 3º A substituição dos tijolos ecológicos por outros materiais de construção será permitida somente se o custo total da obra utilizando tijolos ecológicos for comprovadamente superior a 10% do valor do custo total da obra utilizando outras tecnologias.

Parágrafo único: A diferença citada no caput deste artigo deverá ser atestada por meio de laudo técnico.

Art. 4º O objetivo deste projeto de lei é promover o conforto térmico e acústico nas edificações públicas municipais, além de incentivar a economia de tempo, materiais e mão de obra durante a construção.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 15 de junho de 2023.

André Flenik
Autor

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade do uso de tijolos ecológicos em obras públicas municipais destinadas a edificações com área igual ou inferior a 80m², além de promover a viabilidade técnica e econômica para sua aplicação em edificações de maior porte. A substituição dos tijolos ecológicos por outros materiais só será permitida mediante comprovação do custo superior a 10% do valor total da obra utilizando outras tecnologias, mediante laudo técnico.

A justificativa para a implementação desta medida está fundamentada em diversas razões que visam o benefício da comunidade e o uso sustentável dos recursos naturais. A seguir, apresentamos as principais justificativas para a aprovação deste projeto de lei:

1. Conforto térmico e acústico: Os tijolos ecológicos são conhecidos por suas propriedades isolantes, o que proporciona um ambiente interno mais confortável em termos de temperatura e redução de ruídos externos. Isso contribui para o bem-estar dos usuários das edificações públicas municipais.
2. Sustentabilidade ambiental: Os tijolos ecológicos são produzidos a partir de materiais sustentáveis, como solo-cimento ou resíduos de construção civil. Sua utilização reduz a extração de recursos naturais, diminui a geração de resíduos e contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa.
3. Economia de tempo e recursos: A utilização dos tijolos ecológicos permite uma construção mais rápida, pois são elementos modulares que se encaixam facilmente, agilizando o processo construtivo. Além disso, a redução de custos com materiais e mão de obra é significativa, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.
4. Estímulo à cadeia produtiva local: A adoção dos tijolos ecológicos fomenta o desenvolvimento da indústria local, uma vez que sua produção geralmente ocorre de forma regionalizada, gerando empregos e fortalecendo a economia do município.

Portanto, a presente proposta visa alinhar as práticas de construção das edificações públicas municipais com as demandas atuais de sustentabilidade e eficiência, assegurando melhores condições de conforto e redução de impactos ambientais. Além disso, promove a economia de recursos públicos ao otimizar o uso de materiais e a realização das obras de forma mais ágil. Por esses motivos, solicitamos o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar da comunidade e a preservação do meio ambiente.

Canoinhas/SC, 15 de junho de 2023.

André Flenik
Autor